



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2017

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa DENTAL SAMIA LTDA-ME, tendo por objeto aquisição de equipamentos hospitalares para Unidade Básica de Saúde de Bueno Brandão, conforme proposta nº 11408.949000/1160-01 – Ministério da Saúde I.”

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sílvio Antonio Felix; e a empresa **DENTAL SAMIA LTDA-ME**, CNPJ nº 17.327.540/0001-87, com sede a Rua Cel Otávio Meyer, 160 – sala 328, 3º andar, Bairro Centro, Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Washington Ferreira, CPF: 444.657.706-87, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 077/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 020/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº. 060 de 31 de março de 2005 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos hospitalares para Unidade Básica de Saúde de Bueno Brandão, conforme proposta nº 11408.949000/1160-01 – Ministério da Saúde I, conforme anexo I do instrumento convocatório, que embora não embutido neste contrato é parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, com endereço na Rua Anselmo Alves Peres, nº 80, Centro, sendo a entrega dos materiais e o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.

2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o setor de Almoxarifado e o departamento municipal solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado e o departamento solicitante atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado e/ou departamento solicitante, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Almoxarifado e/ou departamento solicitante.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor estimado do presente contrato em R\$ 18.750,00 (Dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Bueno Brandão, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 313 0210 103010027 1.501 449052 (Aquisição de equipamentos para os serviços de saúde)

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia 31.12.2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.2. Do CONTRATANTE:

7.1.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.1.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.1.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.2.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado ou departamento solicitante.

7.1.3. Da CONTRATADA:

7.1.3.1. Promover a entrega dos produtos nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e o prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.1.3.4. Responsabilizar-se por extravios dos produtos antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos produtos, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos produtos ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.1.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.1.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão, 09 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Silvio Antônio Félix
876.059.376-87

DENTAL SAMIA LTDA-ME

Washington Ferreira
CPF: 444.657.706-87

TESTEMUNHA:

1 -

2 -

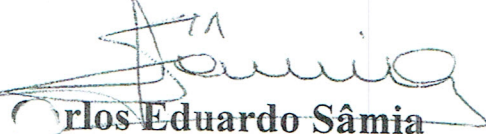
PROCURAÇÃO

Por esse instrumento particular de procuração, a empresa Dental Sâmia Ltda-ME, inscrita sob o CNPJ 17.327.540/0001-87 e IE 002073599-0042, com sede a Rua Coronel Otávio Meyer, 160-sala 328/329 no Bairro Centro em Pouso Alegre/MG., por intermédio do seu representante legal Carlos Eduardo Sâmia, RG MG279.1770SSPMG e CPF 487.714.496-04, nomeia e constitui seu bastante procurador WASHINGTON FERREIRA, CPF 444.657.706-87 e RG M-2.957.194SSPMG outorgando-lhes poderes "AD EXTRA JUDÍCIA", para fim específico de representação da ciada outorgante, podendo o referido procurador encaminhar e/ou representar documentos de habilitação e/ou propostas, impugnar propostas, dar lances, assinar propostas, atas, contratos de fornecimentos, declarações, retirar empenhos pertinentes licitações, podendo ainda substabelecer, dar lances verbais, passar recibos, interpor recursos, enfim praticar todos os atos necessários e pertinentes, permitidos em direito para o bom fiel cumprimento deste mandato dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Pouso Alegre, 09 de Fevereiro de 2017.

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olima, nº 158 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo
CARLOS EDUARDO SAMIA *****
POUSO ALEGRE, 10/02/2017 09:45:06 20904
Em Testemunho Camila da verdade
CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA
TFJ: R\$1,49 Emol.: R\$4,80 Total: R\$6,29




Carlos Eduardo Sâmia
CPF 487.714.496-04
RG MG 279.1770 SSPMG

17.327.540/0001-87
DENTAL SÂMIA LTDA - ME
R. Cel. Otávio Meyer, 160
3º Andar - Sala 328/329
Centro - CEP 37550-000
Pouso Alegre - Minas Gerais

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO ATÉ 09/02/2018



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-2.957.194 DATA DE EMISSÃO: 24/06/2010

NOME: WASHINGTON FERREIRA

FUNÇÃO: JOSE FERREIRA DA COSTA
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

NATURALIDADE: DIVINÓPOLIS-MG DATA DE NASCIMENTO: 25/7/1961

DOC. ORIGEM: CAS. LV-9BAUX FL-36V

POUSO ALEGRE-MG

CPF: 444357706-87

PII-2160 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83